ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO:

Concurso limitado por prévia qualificação para realização de um estudo sobre o alargamento da oferta de serviços de programas na Televisão Digital Terrestre (TDT).

2. TIPO DE PROCEDIMENTO:

2.1. Nos termos da Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 2/2017, de 16 de janeiro, adota-se o concurso limitado por prévia qualificação com natureza urgente.

2.2. Aplica-se na fase de apresentação e análise das propostas e da adjudicação as regras (e os prazos) do procedimento de concurso público urgente, previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), com as necessárias adaptações.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE:

Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), com sede em Lisboa, na Av. José Malhoa, n.º 12. Telefone - 21 7211000 / Telefax - 21 7211001.

4. DECISÃO DE CONTRATAR:

Conselho de Administração – DE0792017CA, de 17.03.2017.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DE CONCURSO:

5.1. O órgão competente para prestar os esclarecimentos é o júri do concurso.

5.2. Os interessados poderão solicitar ao júri do concurso, até às 17:00 horas do fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os esclarecimentos necessários à boa interpretação dos elementos expostos, os quais deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica Vortal, disponível em pt.vortal.biz.

5.3. Os esclarecimentos referidos serão prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, através da plataforma eletrónica indicada no ponto anterior.

5.4. O júri pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das candidaturas.

6. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS:

6.1. Os interessados poderão apresentar ao júri do concurso, até às 17:00 horas do termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, através da

plataforma eletrónica indicada no ponto 5.2., uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos.

6.2. A apresentação da lista referida no ponto anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das candidaturas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

7. FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO:

7.1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para fornecimento através da plataforma eletrónica da Vortal, disponível em pt.vortal.biz.

7.2. As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta no serviço de atendimento ao público da ANACOM, na morada indicada no ponto 3., entre as 09:00 horas e as 16:00 horas, bem como no endereço eletrónico da ANACOM, www.anacom.pt.

8. NATUREZA DOS CANDIDATOS:

8.1. Podem ser candidatos pessoas singulares, pessoas coletivas ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

8.2. Em caso de adjudicação, as entidades que formam o agrupamento adjudicatário, e apenas estas, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

9. IMPEDIMENTOS:

9.1. Não podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento candidato as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

9.2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no ponto anterior implica a imediata exclusão do candidato, seja qual for a fase em que o concurso se encontre.

9.3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no ponto 9.1. impede a admissão a concurso do agrupamento candidato ou determina a sua exclusão.

10. QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, previsto no art.º 179.º do CCP.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA:

Considera-se que equivale ao preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira, conforme o n.º 3 do art.º 179.º do CCP, a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI do CCP e do qual faz parte integrante.

12. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS POR AGRUPAMENTOS CANDIDATOS:

No caso de o candidato ser um agrupamento, todos os seus membros devem preencher individualmente os requisitos mínimos de capacidade financeira.

13. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade financeira, as candidaturas devem ser acompanhadas do seguinte documento:

- declaração bancária, nos termos do ponto 11. do presente programa de concurso.

14. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A CANDIDATURA:

14.1. A candidatura é constituída pelo documento referido no ponto 13., destinado à qualificação do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V do CCP e do qual faz parte integrante, conforme o n.º 1 do art.º 168.º do CCP.

14.2. A declaração referida no ponto anterior deve ser assinada por representante que tenha poderes para obrigar o candidato.

14.3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no ponto 14.1. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada pelos representantes de todos os membros.

14.4. Os documentos referidos anteriormente devem ser redigidos em português, ou quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, o interessado deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

14.5. Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação do júri ou da entidade adjudicante, ou por qualquer diligência que esta

efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para esse efeito.

14.6. Os documentos comprovativos e os esclarecimentos prestados nos termos do ponto anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprimir omissões que determinem a sua exclusão.

15. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA:

15.1. As candidaturas podem ser apresentadas até às 16:00 horas do 9.º dia a contar da data de envio do anúncio relativo ao presente concurso para o Diário da República Eletrónico.

15.2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

16. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

16.1. As candidaturas devem ser submetidas diretamente na plataforma eletrónica da Vortal, disponível em pt.vortal.biz.

16.2. A assinatura e encriptação das candidaturas e respetiva documentação serão realizadas com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

16.3. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente, a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

16.4. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos, pela plataforma eletrónica referida no ponto 16.1., um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

16.5. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no ponto 15.1.

17. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS:

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas o júri procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica identificada no ponto 16.1., aplicando-se o disposto no artigo 177.º do CCP.

18. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELOS CANDIDATOS:

Os candidatos estão obrigados a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, no prazo e forma fixados pelo júri, para completa apreciação dos documentos pelos mesmos apresentados, destinados à qualificação.

19. RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL:

19.1. Analisadas as candidaturas e aplicado o critério de qualificação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual, nos termos do disposto no artigo 184.º do CCP, deve propor a qualificação dos candidatos.

19.2. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão dos candidatos cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

19.3. O relatório preliminar é notificado pelo júri a todos os candidatos, podendo estes, até às 17:00 horas do 5.º dia a contar da notificação, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

19.4. Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP, que submete ao Conselho de Administração da ANACOM.

20. DEVER DE QUALIFICAÇÃO:

20.1. A qualificação dos candidatos deve atender ao disposto nos pontos 10. a 13. do presente programa do concurso.

20.2. Compete ao Conselho de Administração da ANACOM decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

20.3. A decisão de qualificação deve ser notificada aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

20.4. A notificação prevista no ponto anterior é promovida nos termos do disposto no artigo 188.º do CCP, sendo enviado aos candidatos admitidos o convite à apresentação de propostas em conformidade com o previsto no artigo 189.º do mesmo Código.

21. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas devem ser apresentadas até às 16:00 horas do 5.º dia útil posterior ao envio do convite referido no ponto 20.4.

22. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO CONCURSO NA FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO:

Não aplicável nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP, por remissão operada pelo n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 2/2017, de 16 de janeiro.

23. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS NA FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO:

Não aplicável nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP, por remissão operada pelo n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 2/2017, de 16 de janeiro.

24. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os seguintes fatores, subfatores e respetivas ponderações, abaixo mencionados:

1. Qualidade técnica da proposta – 50%
    1.1. Situação atual da TDT em Portugal – 2,5%
    1.2. Caracterização da TDT enquanto tecnologia para a disponibilização de conteúdos audiovisuais – 5%
    1.3. Identificação dos fatores críticos de sucesso da TDT – 10%
    1.4. Estudo comparativo internacional de ofertas de TDT e das plataformas concorrentes – 5%
    1.5. Enunciar e avaliar o potencial de negócio da TDT em Portugal – 10%
    1.6. Enunciar e avaliar os modelos de TDT possíveis para Portugal – 12,5%
    1.7. Equacionar a necessidade de proceder a uma alteração enquadramento regulamentar vigente – 2,5%
    1.8. Análise do valor social do espectro – 2,5%
2. Preço – 50%

Em anexo apresenta-se o modelo de avaliação, incluindo a respetiva escala de pontuação de cada fator e subfator.

25. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DE CONCORRENTES:

No dia imediato ao termo do prazo para a apresentação das propostas o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica referida no ponto 16.1., nos termos do disposto no artigo 138.º do CCP

26. ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

26.1. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos relativamente a cada uma das prestações que são objeto do concurso.

26.2. Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa.

27. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELOS CONCORRENTES:

Os concorrentes estão obrigados a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, no prazo e forma fixados pelo júri, para completa apreciação das propostas.

28. RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL:

28.1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.

28.2. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

28.3. O relatório preliminar é notificado pelo júri a todos os concorrentes, podendo estes, até às 17:00 horas do 3.º dia a contar da notificação, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos da urgência ditada pelo n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 2/2017, de 16 de janeiro.

28.4. Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, que submete ao Conselho de Administração da ANACOM.

28.5. As notificações previstas no artigo 77.º do CCP são promovidas de seguida nos termos do disposto no referido artigo.

29. LEILÃO ELETRÓNICO:

Não há lugar a leilão eletrónico.

30. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

30.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 2 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP. Sendo detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, pode a entidade adjudicante conceder um prazo máximo de 2 dias para proceder à respetiva supressão.

30.2. A falta de apresentação dos documentos de habilitação determina a caducidade da adjudicação, e a promoção da adjudicação nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

31. INOBSERVÂNCIA REGULAMENTAR:

Nos termos do art.º 146.º, n.º 2, alínea n), do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa de concurso.

32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

32.1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 2/2017, de 16 de janeiro, e legislação complementar.

32.2. À contagem dos prazos previstos no presente programa aplicam-se as regras do artigo 470.º do CCP.

Lisboa, 21 de março de 2017

A Chefe de Divisão de Compras e Contratos

(Catarina Morgado)

ANEXO

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Disposições gerais.

A apreciação das propostas, à luz do artigo 139.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), será efetuada através da utilização da Metodologia multicritério de apoio à decisão MACBETH[1] (*Measuring Attractiveness by a Categorical Based Evaluation Technique*).

A abordagem MACBETH assenta num modelo de agregação aditiva que apenas requer julgamentos qualitativos relativos a diferenças de atratividade entre cada par de elementos (fatores de avaliação), gerando pontuações para as opções em cada fator de avaliação, bem como para as ponderações dos próprios fatores, dando origem a uma escala constituída por sete níveis: *Nula; Muito Fraca; Fraca; Moderada; Forte; Muito Forte e Extrema.*

Esta abordagem é apoiada pelo *software* M-Macbeth, que verifica automaticamente a consistência dos julgamentos expressos e introduzidos na aplicação, propondo sugestões para a resolução de eventuais inconsistências.

O processo MACBETH de apoio à decisão evolui depois para a construção de um modelo quantitativo de avaliação, onde as funcionalidades do *software*, tendo por base os julgamentos qualitativos, geram escalas quantitativas de pontuações e pesos para cada fator, apresentando-os em diversos formatos gráficos, que permitiram a sua análise e discussão com vista à definição dos fatores de apreciação das propostas e respetivos coeficientes de ponderação.

---

[1] Ver, por exemplo, Bana e Costa, C.A., Ferreira, J.A.A., Corrêa, E.C. (2000), "Metodologia Multicritério de Apoio à Avaliação de Propostas em Concursos Públicos", em C.H. Antunes, L. Valadares Tavares (eds.), Casos de Aplicação da Investigação Operacional, McGraw-Hill, Lisboa, 2000 (336-363): ou, Bana e Costa, C.A., Corrêa, E.C., De Corte, J.M., Vansnick, J.C.; "Facilitating bid evaluationa in public call for tenders: a socio-tehnical approach", OMEGA, *The International Journal of Management Science*, 30.03.2002, (227-242).

2. Avaliação e pontuação das propostas

As propostas que forem remetidas à ANACOM, enquanto resposta ao concurso público para aquisição de um estudo sobre as diferentes possibilidades de alargamento adicional da oferta de serviços de programas na TDT, serão avaliadas de acordo com os fatores de avaliação indicados neste documento.

Foram identificados como fatores de avaliação: a) qualidade técnica da proposta; b) preço.

Para estes fatores foram definidos, sempre que aplicável, os subfatores relevantes, tendo em vista a avaliação das propostas em cada um dos fatores mencionados.

Adicionalmente foram identificados indicadores relevantes que permitissem operacionalizar a avaliação das propostas, de uma forma sistemática e transparente, relativamente aos fatores e subfatores que dependem de um conjunto diversificado de aspetos.

Para cada fator e subfator (fatores de 1.ª e 2.ª ordem) foram identificados dois níveis de referência, **Bom** e **Neutro**, os quais possuem um valor intrínseco para cada descritor, que permitem operacionalizar a ideia do que é considerado uma proposta "**boa**" e uma proposta "**neutra**", isto é, uma proposta que não é nem atrativa, nem repulsiva.

A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos subfatores de avaliação mencionados no ponto 4 da parte II do caderno de encargos, respeitantes ao fator a) a seguir mencionado, e de acordo com a avaliação do fator b) a seguir mencionado, constante da parte I do caderno de encargos:

a) Qualidade técnica da proposta: 50 por cento;

b) Preço: 50 por cento.

Relativamente à pontuação de cada proposta nos fatores e subfatores avaliados, esta será arredondada à segunda casa decimal mais próxima, sendo que no caso de existirem duas possibilidades de arredondamento, será considerado o arredondamento à segunda casa decimal superior.

A Árvore de Fatores de Avaliação das propostas é a seguinte:

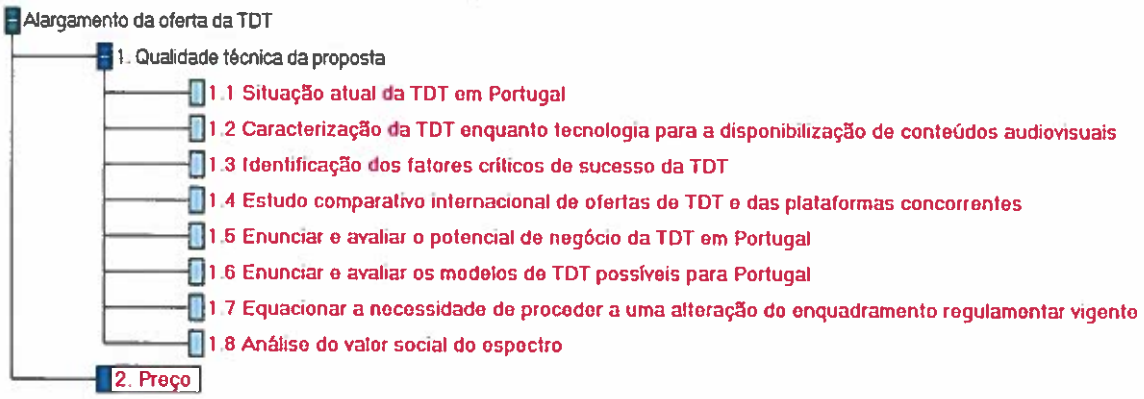

Figura 1. Árvore com os Critérios de Avaliação

A matriz de julgamentos é a seguinte:

	[Preço]	[Mod. TDT]	[Pol. Neg.]	[F. Crit.]	[Caract. TDT]	[Est. Cmp.]	[Sit. Atual]	[Enq. Reg.]	[Valor Social]	Neutro	Escala actual
[Preço]	nula	mfort-extr	mfort-extr	mfort-extr	mfort-extr	mfort-extr	mfort-extr	mfort-extr	mfort-extr	mfort-extr	50.0
[Mod. TDT]		nula	mfrac-mod	mfrac-mod	frac-mfort	frac-mfort	mod-extr	mod-extr	mod-extr	fort-extr	12.5
[Pol. Neg.]			nula	nula	mod-fort	mod-fort	mod-mfort	mod-mfort	mod-mfort	mod-mfort	10.0
[F. Crit.]			nula	nula	mod-fort	mod-fort	mod-mfort	mod-mfort	mod-mfort	mod-extr	10.0
[Caract. TDT]					nula	nula	mfrac-frac	mfrac-frac	mfrac-frac	frac-fort	5.0
[Est. Cmp.]					nula	nula	mfrac-frac	mfrac-frac	mfrac-frac	frac-fort	5.0
[Sit. Atual]							nula	nula	nula	mfrac-frac	2.5
[Enq. Reg.]							nula	nula	nula	mfrac-frac	2.5
[Valor Social]							nula	nula	nula	mt. fraca	2.5
Neutro										nula	0.0

Figura 2. Matriz de julgamentos

O histograma com os pesos dos diferentes fatores de avaliação é o seguinte:

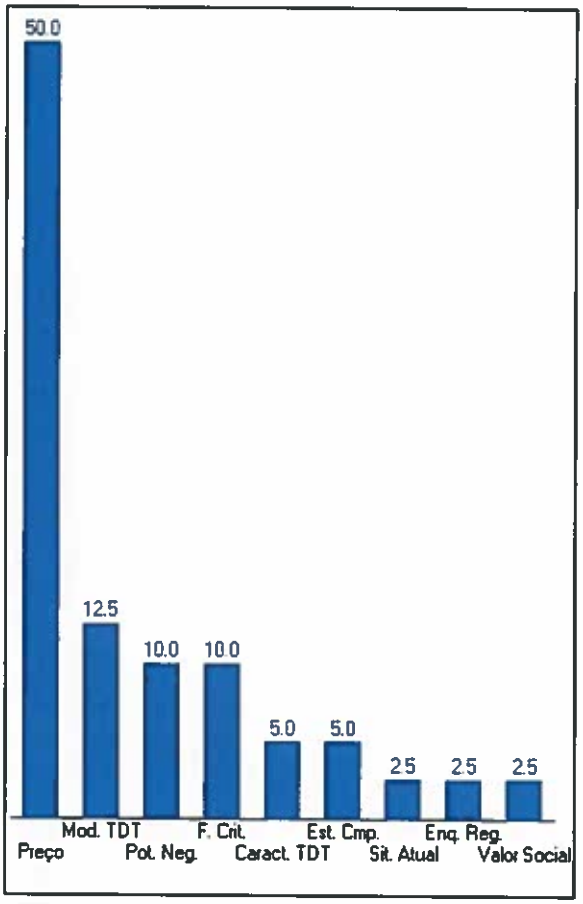

Figura 3. Histograma com os pesos

1. Qualidade técnica da proposta (50%)

Engloba as especificações técnicas relacionadas com a qualidade técnica da proposta.

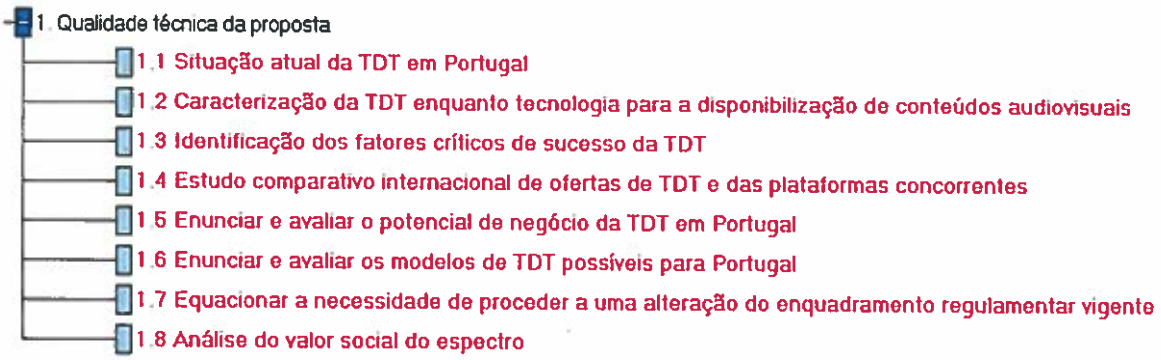

Figura 4. Critérios relacionados com a qualidade técnica da proposta

1.1 Situação Atual da TDT em Portugal (2,5%)

Base de comparação:

Neutro	Propõe utilizar, para analisar/identificar as causas de o eventual insucesso e as mais-valias encontradas no processo de introdução da TDT, os diferentes aspetos elencados nas especificações técnicas. Apresenta fundamentadamente a metodologia que irá utilizar.
Bom	Propõe utilizar, para analisar/identificar as causas de o eventual insucesso e as mais-valias encontradas no processo de introdução da TDT, pelo menos, dois aspetos adicionais relevantes para além dos elencados nas especificações técnicas. Apresenta fundamentadamente a metodologia que irá utilizar.

A matriz de julgamentos e o Termómetro são os seguintes:

	Bom	Neutro	Escala actual
Bom	nula	frac-mfort	100
Neutro		nula	0

Figura 5. Matriz de julgamentos e Termómetro para o critério 1.1

1.2 Caracterização da TDT enquanto tecnologia para a disponibilização de conteúdos audiovisuais (5%)

Base de comparação:

Neutro	Propõe-se identificar a existência de um eventual público-alvo para a TDT, por um lado, e caracterizar a TDT enquanto tecnologia apropriada para a disponibilização de conteúdos audiovisuais (lineares e não lineares) a esse público-alvo, por outro. Propõe-se caraterizar a plataforma da TDT e identificar as vantagens e desvantagens face a uma plataforma concorrente da TDT. Fundamenta a metodologia que se propõe a utilizar.
Bom	Propõe-se identificar a existência de um eventual público-alvo para a TDT em função das plataformas alternativas existentes, distinguindo as regiões em que a fibra e o cabo estão presentes e as regiões em que não o estão, por um lado, e caracterizar a TDT enquanto tecnologia apropriada para a disponibilização de conteúdos audiovisuais (lineares e não lineares) a esse público-alvo, por outro. Propõe-se caraterizar a plataforma da TDT e identificar as vantagens e desvantagens face às plataformas de satélite, cabo, fibra e LTE Fundamenta a metodologia que se propõe a utilizar.

A matriz de julgamentos e o Termómetro são os seguintes:

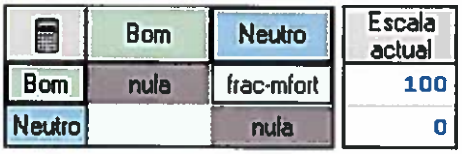

Figura 6. Matriz de julgamentos e Termómetro para o critério 1.2

1.3 Identificação dos fatores críticos de sucesso da TDT (10%)

Base de comparação:

Neutro	Identifica e caracteriza a cadeia de valor do audiovisual que irá analisar, cingindo a análise a aspetos relacionados com o papel da TDT nessa cadeia de valor
Bom	Identifica a cadeia de valor do audiovisual que irá analisar, tendo em conta o papel quer da TDT quer das plataformas concorrentes nessa cadeia de valor.

A matriz de julgamentos e o Termómetro são os seguintes:

	Bom	Neutro	Escala actual
Bom	nula	frac-mfort	100
Neutro		nula	0

Figura 7. Matriz de julgamentos e Termómetro para o critério 1.3

1.4 Estudo comparativo internacional de ofertas de TDT e das plataformas concorrentes (5%)

Base de comparação:

Neutro	Propõe-se elaborar um estudo de comparação das ofertas de TDT e plataformas concorrentes em seis países da União Europeia, fundamentando a relevância dos mesmos para o estudo. Identifica as fontes de informação para a realização do estudo.
Bom	Propõe-se elaborar um estudo de comparação das ofertas de TDT e plataformas concorrentes, em, pelo menos, oito países da União Europeia, fundamentando a relevância dos mesmos para o estudo. Identifica as fontes de informação para a realização do estudo.

A matriz de julgamentos e o Termómetro são os seguintes:

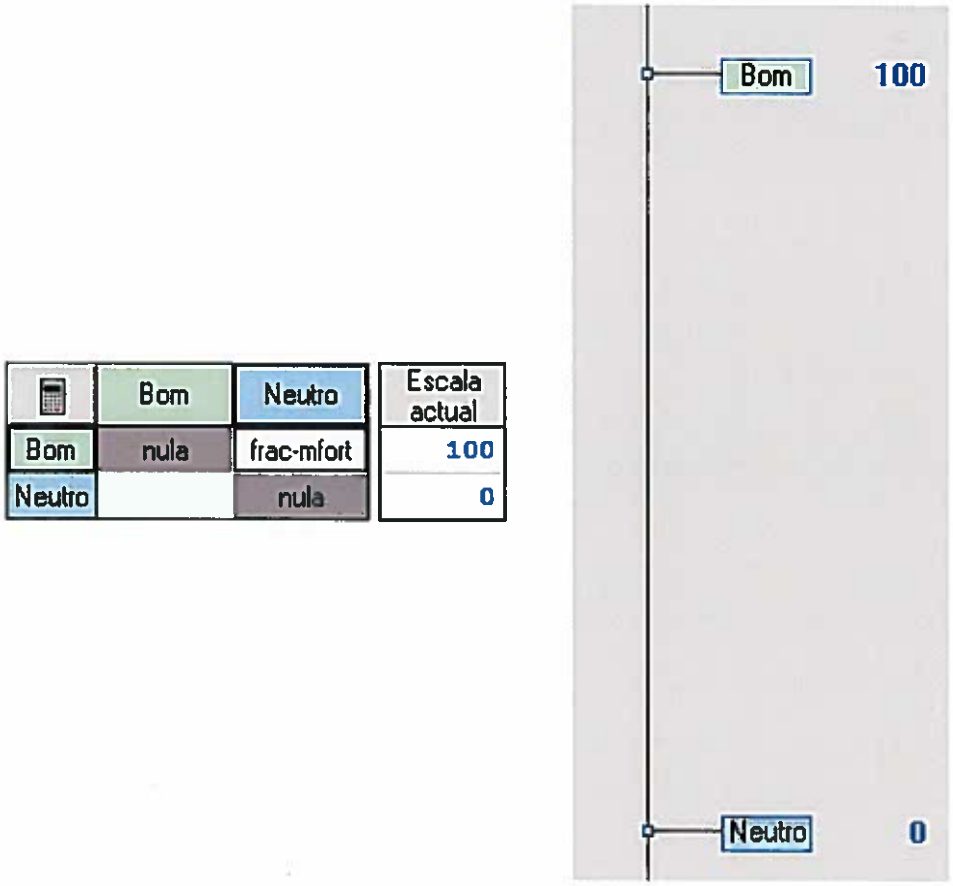

Figura 8. Matriz de julgamentos e Termómetro para o critério 1.4

1.5 Enunciar e avaliar o potencial de negócio da TDT em Portugal (10%)

Base de comparação:

Neutro	Propõe-se avaliar o potencial de negócio da TDT em Portugal tendo em conta os desafios que os conteúdos digitais colocam a todos os elementos envolvidos na cadeia do audiovisual. Propõe-se caraterizar a presença da televisão no quotidiano dos portugueses (de forma desagregada para os clientes da TDT e de outras plataformas) e avaliar a possibilidade de alargar a atual base de clientes da TDT (eventualmente através da promoção de diferentes modelos de negócio). Detalha e quantifica as principais variáveis do modelo. Propõe-se analisar e estimar o impacto do modelo de negócio da TDT apresentado no mercado publicitário e no modelo de negócio das plataformas concorrentes. A metodologia proposta deve ser fundamentada e as fontes de informação identificadas.
Bom	Para além da informação do Neutro, propõem-se apresentar diferentes modelos de negócio, com clara identificação dos pressupostos subjacentes a cada um deles, e quantificação das respetivas variáveis.

A matriz de julgamentos e o Termómetro são os seguintes:

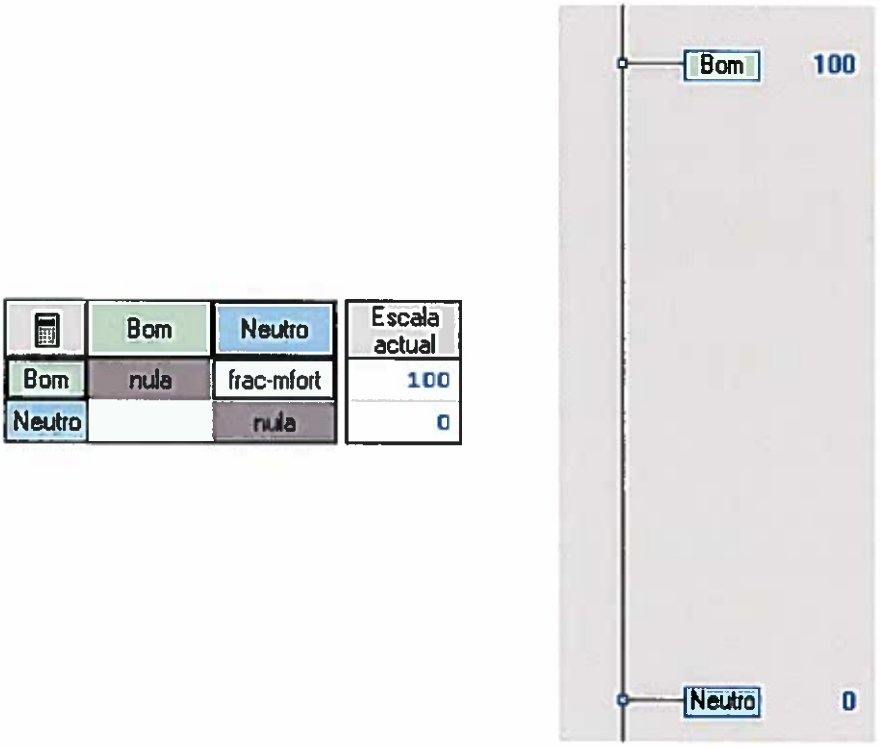

Figura 9. Matriz de julgamentos e Termómetro para o critério 1.5

1.6 Enunciar e avaliar os modelos de TDT possíveis para Portugal (12,5%)

Base de comparação:

Neutro	Identifica os modelos de implementação da TDT que irá analisar, tendo em conta os fatores elencados nas especificações técnicas
Bom	Identifica os modelos de implementação da TDT que irá analisar, tendo em conta dois fatores adicionais relevantes para além dos elencados nas especificações técnicas

A matriz de julgamentos e o Termómetro são os seguintes:

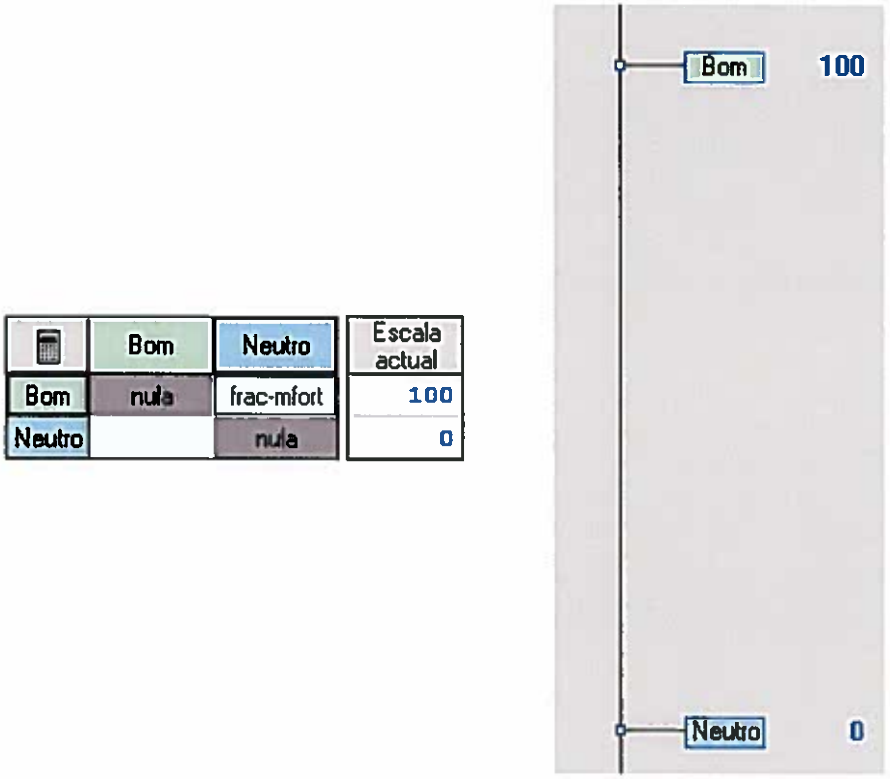

Figura 10. Matriz de julgamentos e Termómetro para o critério 1.6

1.7 Equacionar a necessidade de proceder a uma alteração do enquadramento regulamentar vigente (2,5%)

Base de comparação:

Neutro	Identifica o modo como se propõe avaliar a necessidade de alteração do enquadramento regulamentar vigente por forma, designadamente, a acomodar o potencial alargamento do serviço TDT em Portugal e a mudança da tecnologia utilizada. Considera e analisa, especificamente, os pontos elencados nas especificações técnicas, a saber, (i) a revisão do regime de adjudicação de licenças, (ii) a necessidade de reforço de competências regulatórias ou de articulação, entre a ANACOM, a ERC e a Autoridade da Concorrência e (iii) a necessidade de imposição de novas obrigações
Bom	Identifica o modo como se propõe avaliar a necessidade de alteração do enquadramento regulamentar vigente por forma, designadamente, a acomodar o potencial alargamento do serviço TDT em Portugal e a mudança da tecnologia utilizada. Considera e analisa, especificamente, os pontos elencados nas especificações técnicas – a saber, (i) a revisão do regime de adjudicação de licenças, (ii) a necessidade de reforço de competências regulatórias ou de articulação, entre a ANACOM, a ERC e a Autoridade da Concorrência e (iii) a necessidade de imposição de novas obrigações – e outras questões adicionais relevantes

A matriz de julgamentos e o Termómetro são os seguintes:

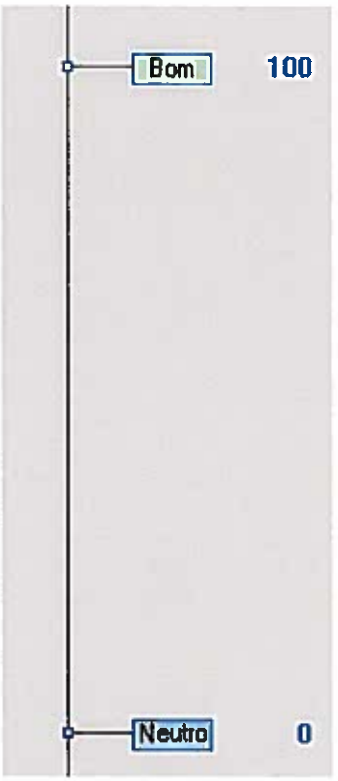

Figura 11. Matriz de julgamentos e Termómetro para o critério 1.7

1.8 Análise do valor social da utilização do espectro radioelétrico (2,5%)

Base de comparação:

Neutro	Apresenta detalhadamente a metodologia que irá utilizar para avaliar o valor social do espectro, sob todas as vertentes identificadas na LCE (http://www.dre.pt/pdf1s/2004/02/034A00/07880821.pdf), quer através de conteúdos audiovisuais, quer da disponibilização de outros serviços da sociedade de informação, adotando uma abordagem qualitativa ou quantitativa para o cálculo do valor das externalidades sociais
Bom	Apresenta detalhadamente a metodologia que irá utilizar para avaliar o valor social do espectro, sob todas as vertentes identificadas na LCE (http://www.dre.pt/pdf1s/2004/02/034A00/07880821.pdf), quer através de conteúdos audiovisuais, quer da disponibilização de outros serviços da sociedade de informação, adotando uma abordagem qualitativa e quantitativa para o cálculo do valor das externalidades sociais

A matriz de julgamentos e o Termómetro são os seguintes:

	Bom	Neutro	Escala actual
Bom	nula	frac-mfort	100
Neutro		nula	0

Figura 12. Matriz de julgamentos e Termómetro para o critério 1.8

2. Preço (50%)

A função de valor linear para a avaliação do critério preço permite transformar unidades de preço em pontuações:

Neutro – 170.000 €

Bom – 85.000 €

Termómetro:

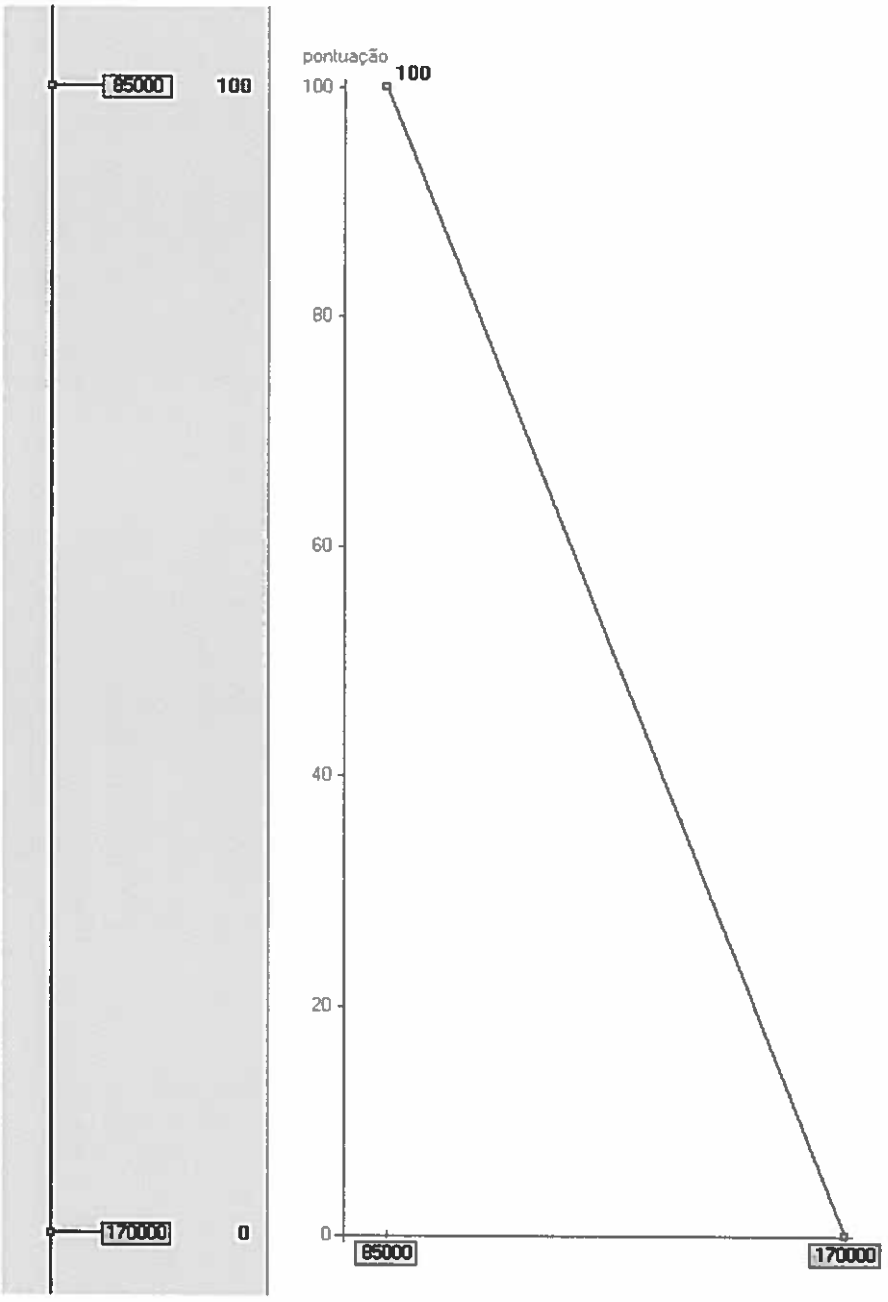

Figura 12. Termómetro do valor função do preço - critério 2